

LEI Nº 877, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DA MULHER NA MENOPAUSA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Chã Grande, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher na Menopausa, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação, diagnóstico e acompanhamento da saúde física e emocional de mulheres nesta fase da vida.

Art. 2º. O Programa terá como objetivos

- I** – Promover campanhas educativas sobre a menopausa e suas implicações;
- II** – Garantir acesso a consultas médicas, exames e orientações adequadas;
- III** – Estimular a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;
- IV** – Oferecer grupos de apoio psicológico e social;
- V** – Combater a desinformação e os preconceitos relacionados à menopausa.

Art. 3º. As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I** – Instituições de saúde;
- II** – Universidades e entidades de ensino;
- III** – Associações e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito